



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

Lam-4

Processo nº. : 13805.001411/92-54
Recurso nº. : 120.010 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ – Ex.: 1990
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP
Interessada : MULTIPLIC EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. INCORP.
POR "LLOYDS BANK" NEGÓCIOS CORPORATIVOS LTDA
Sessão de : 10 de dezembro de 1999
Acórdão nº. : 107-05.838

RECURSO "EX OFFICIO" – IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - TRD - É de se negar provimento ao recurso de ofício interposto contra a decisão que dispensou a parcela do crédito tributário constituído com base na TRD.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo **DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO – SP.**

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.**

Processo nº. : 13805.001411/92-54
Acórdão nº. : 107-05.838

Recurso nº. : 120.010
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

O Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, recorre de ofício a este Colegiado contra a sua decisão de fls. 42/47, datada de 21/10/97, em que excluiu da exigência fiscal a parcela relativa aos juros de mora cobrados com base na variação da TRD, relativamente ao período de 04/02/91 a 29/07/91.

É o Relatório.



Processo nº. : 13805.001411/92-54
Acórdão nº. : 107-05.838

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ, Relator

Recurso assente em lei. Dele tomo conhecimento.

O recurso ex officio interposto pela DRJ em São Paulo – SP, trata de matéria discutida inúmeras vezes por este Colegiado.

Os juros moratórios tendo por base a variação da TRD, no período compreendido entre 04/02/91 a 29/07/91, deixaram de ser exigidos de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 32/97, e reiterada jurisprudência deste Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nessa ordem de juízos, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 10 de dezembro de 1999.


PAULO ROBERTO CORTEZ